

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**REGULAMENTO DO PROGRAMA
DE PÓS-GRADUAÇÃO
*STRICTO SENSU***

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Pró-Reitor: Rafael Pio

Pró-Reitor Adjunto: Marcio Machado Ladeira

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Coordenador: José de Arimatéia Dias Valadão

Sub-coordenadora: Daniela Meirelles Andrade

Membros: André Grützmann

André Pimenta Freire

Dany Flávio Tonelli

Déborah Braga Resende (representante dos técnicos administrativos)

Denis Renato de Oliveira

Eloísa Helena de Souza Cabral

Gustavo Costa de Souza

José Roberto Pereira

Júlia Moretto Amâncio

Nathália de Fátima Joaquim

Patrícia Aparecida Ferreira

Rossano Wagner de Lima Botelho (representante discente)

Lavras – MG

2018

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) será regido segundo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UFLA, conforme Resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016 e pelo seu Regulamento Interno, cujo conteúdo normativo define os critérios de seleção dos discentes e estabelece outras exigências acadêmicas.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS DO CURSO

Art. 1º- O Programa de Pós-Graduação em Administração Pública (PPGAP) tem por objetivo formar e qualificar profissionais, por meio de um ensino que promova conhecimento e pensamento crítico e reflexivo para o exercício de atividades profissionais em Administração Pública.

Assim, mais especificamente, pretende-se formar profissionais (servidores públicos, pesquisadores e agentes sociais) que:

- I. Sejam críticos e conscientes de seu papel profissional na criação de valor público;
- II. Compreendam os contextos técnico, econômico, social e político em que estão inseridos;
- III. Sejam qualificados para atuarem como gestores comprometidos com o interesse público e o *ethos* republicano no âmbito das relações entre Estado, mercado e sociedade;
- IV. Contribuam para o desenvolvimento institucional, eficiência e inovação administrativa do setor público e da sociedade civil organizada no Brasil.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CURSO SEÇÃO I – DA COORDENAÇÃO E DO CORPO DOCENTE

Art. 2º - Com base no Art. 10 da resolução CEPE Nº 256, de 2 de agosto de 2016, a coordenação do PPGAP será executada por órgão Colegiado nos termos estabelecidos pelo Regimento Geral da UFLA e pelo Regimento Interno da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, devendo o Colegiado ser constituído de um docente coordenador, um coordenador adjunto, docentes permanentes do PPGAP, um representante discente do PPGAP e um representante técnico administrativo.

Art. 3º - O corpo docente do PPGAP será constituído por docentes permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com a Seção I do Capítulo V da Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016.

Art. 4º - O credenciamento de docentes permanentes observará ao disposto às definições da Capes e à Resolução CEPE vigente.

Art. 5º - Para ingressar como docente permanente no PPGAP, o docente deverá seguir os critérios definidos na Resolução Específica Nº 05 de 28 de novembro de 2017.

Parágrafo único: O Colegiado do Programa abrirá edital para seleção de docentes permanentes e/ou colaboradores entre os meses de setembro e outubro, se necessário e com critérios específicos, seguindo a Resolução CEPE vigente.

SEÇÃO II – DA ADMISSÃO AO CURSO

Art. 6º - Poderão inscrever-se no processo seletivo do PPGAP, portadores de diploma de curso superior reconhecido nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º - O Colegiado do PPGAP elaborará o edital para cada Processo Seletivo, com previsão do número de vagas por linha de pesquisa, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores.

Art. 8º - O candidato estrangeiro não residente no Brasil poderá inscrever-se em regime de fluxo contínuo, de acordo com as normas existentes no âmbito de convênios internacionais e critérios estabelecidos pelo Colegiado na Resolução Nº 03 de 07 de novembro de 2016. Para se inscrever o candidato deve apresentar, no ato do pedido:

- I - Ofício justificando a realização do mestrado no âmbito do Programa;
- II - Cópia de convênio ou programa internacional vigente que ampare a realização do mestrado como aluno estrangeiro, quando houver;
- II – Cópia de currículo lattes atualizado;
- III – Projeto de pesquisa relacionado à uma das linhas de pesquisa do Programa;
- IV – Diploma de curso superior.

SEÇÃO III – DA MATRÍCULA

Art. 9º - A matrícula regular será regida pelo disposto na Seção II do Capítulo VI da Resolução CEPE Nº 256, de 02 de agosto de 2016.

Art. 10 - A matrícula em regime especial será regida pelo disposto na Seção III do Capítulo VI da Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016, sendo que cada docente ficará responsável por definir o número de vagas a serem oferecidas para esta modalidade bem como os critérios para aceite ou não da matrícula.

§ 1º: Fica vedada a admissão de discentes de matrícula em regime especial em disciplinas obrigatórias, com exceção dos técnicos administrativos da UFLA.

§ 2º: O limite de créditos em disciplinas em regime especial para serem cursadas no âmbito do Programa é de 15 créditos.

SEÇÃO IV – DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

Art. 11 – A concessão de bolsas de estudo, quando houver, caberá à comissão de bolsas, designada pelo Colegiado do Curso, decidir sobre a sua distribuição, segundo critérios previamente definidos em resolução, considerando as instruções, bem como os critérios estabelecidos por ocasião da concessão pelas diferentes agências financiadoras.

SEÇÃO V – DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 12 - A duração do curso de mestrado será de no mínimo 12 meses e no máximo 24 meses, sendo admitida a prorrogação por mais seis meses nos termos estabelecidos pela Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016.

SEÇÃO VI – DO CURRÍCULO E DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 13 - A estrutura curricular do curso de mestrado, definida por resolução específica, será composta por disciplinas de formação geral (obrigatórias), de área de concentração (optativas) e de domínio conexo.

Parágrafo único: As disciplinas da estrutura curricular do Curso serão ofertadas semestralmente mediante a composição de plano de estudos e cronograma de atividades acadêmicas e extracurriculares que deverão ser cumpridas pelos discentes. A critério do Colegiado, as disciplinas poderão ser ofertadas bimestralmente. Disciplinas concentradas poderão ser ofertadas mediante demanda do corpo discente ou pertinência da oferta e aprovação pelo Colegiado.

Art. 14 Para obtenção do título de Mestre Profissional em Administração Pública, os discentes regularmente matriculados deverão cumprir um total de 27 créditos, sendo dois em disciplinas de nivelamento, 10 em disciplinas de formação geral (obrigatórias) e 15 em disciplinas de formação de área de concentração (optativas). Dentre os 15 créditos em disciplinas optativas, o máximo de seis deles poderá ser cursado em disciplinas de domínio conexo, sendo consideradas aquelas cursadas em outros programas de Pós-Graduação, com anuência do orientador.

Parágrafo único: As atividades de Exame de Qualificação e Trabalho de Conclusão de Curso são obrigatórias e não contabilizam créditos para integralização curricular.

Art. 15 - Poderão ser aproveitadas para fins de integralização curricular, disciplinas cursadas em regime especial na UFLA, conforme os artigos dispostos na Seção III do Capítulo VI da Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016. O aproveitamento estará limitado a um máximo de 5 (cinco) disciplinas cursadas, totalizando 15 (quinze) créditos aproveitados.

Art. 16 - Disciplinas cursadas fora da UFLA em regime de matrícula especial poderão ser aproveitadas para a integralização de créditos desde que estejam diretamente relacionadas às áreas de concentração do PPGAP, a serem julgadas pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 – A aprovação na disciplina de língua estrangeira será obtida se o discente atender a, pelo menos, uma das seguintes formas de aproveitamento:

- I-** Aproveitamento de nota mínima de 60% na prova de inglês do Teste Anpad;
- II-** Aproveitamento de nota mínima de 60% em disciplinas de língua estrangeira – inglês – cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFLA ou de IES devidamente autorizados pela CAPES;
- III-** Aproveitamento de testes de proficiência reconhecidos no âmbito da UFLA;
- IV-** Aproveitamento mínimo de 60% na prova aplicada pelo PPGAP.

§1º Todas as formas de aproveitamento, os testes ou provas apresentados somente serão aproveitados se estiverem dentro de um prazo de dois anos de sua realização.

SEÇÃO VII – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 18 - O rendimento escolar será regido pela Seção V da Resolução CEPE Nº 256, de 02 de agosto de 2016.

SEÇÃO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 19 - A orientação dos discentes do curso será feita por docentes permanentes e colaboradores da UFLA ou de outras IES desde que previsto em convênios específicos nos termos estabelecidos pela Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016. O percentual de colaboradores orientadores não deverá ultrapassar o limite máximo de 20% das orientações no quadriênio.

§ 1º - No PPGAP, o orientador deverá possuir título de Doutor, devendo respeitar o limite máximo de orientandos de pós-graduação *Stricto Sensu*, definido no documento da área na CAPES.

§ 2º - Profissionais de outras Instituições, para serem designados orientadores, deverão possuir o título de Doutor e serem devidamente credenciados pelo CEPE, conforme Seção II do capítulo V da Resolução CEPE Nº 256 de 02 de agosto de 2016.

§ 3º - Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Curso designará um substituto.

§ 4º - A divisão das orientações será feita de forma equitativa, sendo a mesma já proposta no processo de seleção, com a abertura de vagas disposta por linhas de pesquisa e a distribuição das orientações dentre os membros de cada linha.

SEÇÃO IX – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 20 - O discente de mestrado deverá apresentar, mediante Banca Examinadora, o Exame de Qualificação até o final do décimo segundo mês, contados a partir do início do curso.

Parágrafo único: O discente deverá encaminhar a solicitação do Exame de Qualificação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com anuência do orientador e indicação dos membros da Banca Examinadora. Pedidos de prorrogação deverão estar fundamentados e ser encaminhados, pelo aluno e orientador, ao Colegiado até o décimo primeiro mês de curso, contendo proposta de nova data para realização do Exame de Qualificação.

Art. 21 - A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, sendo todos doutores.

§ 1º: Pelo menos um membro efetivo deve ser externo à Instituição e ao Programa.

§ 2º: Complementar à banca, poderão ser convidados membros não docentes que sejam profissionais reconhecidos em suas áreas de atuação para compor a avaliação do Exame de Qualificação.

SEÇÃO X – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO FINAL DO CURSO

Art. 22 - O trabalho de conclusão final do curso poderá ser apresentado em diferentes formatos, tais como dissertação, artigo científico, projetos técnicos, publicações tecnológicas, desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas, produção de programas de mídia, editoria, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, projetos de inovação tecnológica e organizacional, documentários, cartilhas técnicos e comunicados técnicos, desde que previamente propostos e aprovados pelo Colegiado do curso.

Parágrafo único: O orientador e o estudante deverão informar o formato pretendido de TCC ao Colegiado até o nono mês de curso para o Exame de Qualificação. Os trabalhos finais de curso, independente do formato, serão submetidos à avaliação por uma banca examinadora composta por três membros, sendo, no mínimo, um membro externo à UFLA. Poderão, complementarmente, ser considerados membros que não sejam docentes mas tenham atuação profissional de destaque na área do trabalho em questão, desde que possuam o título de Doutor.

Art. 23 - O aluno será responsável pela formatação do trabalho dentro das normas vigentes na UFLA, ficando a banca examinadora também responsável pelas correções, conforme §4º do Art. 54 da Resolução CEPE N° 256 de 02 de agosto de 2016, estando dispensada a submissão a empresas de revisão ortográfica e bibliográfica.

Art. 24 - A banca examinadora expressará seu julgamento na apreciação do TCC, considerando a ficha de avaliação proposta pelo Colegiado do Curso.

§ 1º: Cada orientador não poderá repetir no mesmo quadriênio um mesmo membro externo em mais de três bancas em que o mesmo esteja como Presidente, exceto nos casos aprovados pelo Colegiado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAP, dentro de sua competência, ou pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA, em grau de recurso.

Art. 26 - Este Regulamento poderá ser alterado por sugestão da maioria dos membros do Colegiado do Curso, desde que homologado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFLA.

Art. 27 - Este regulamento entra em vigor no ato de sua publicação.

Lavras, 14 de março de 2018